



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.286, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.018**

*“Proíbe o uso do chicote (chibata) nos veículos de tração animal que são utilizados na coleta de matérias no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Jonathan Rago

**MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, Prefeita em exercício do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica proibido no âmbito do Município de Rio Grande da Serra o uso de instrumento chamado chibata (chicote) nos animais usados em veículos de tração animal utilizados em recolhimento de materiais descartáveis ou não.

**Art. 2º.** Está autorizado por esta lei o Poder Executivo Municipal efetuar a fiscalização sobre os veículos de tração animal usados para a finalidade de recolhimento de restos de construção, entulhos oriundos de podas de árvores, assim como lixo considerado reciclável.

I – O Executivo Municipal está autorizado mediante esta lei a realizar cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal.

II – através deste cadastramento social o poder público elaborará reinserção deste público para outros mercados de trabalhos, por meio de políticas públicas de transposição que contemplem todos os identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Dentre as ações de que trata o inc. II do art. 2º. desta Lei estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores destes veículos de tração animal identificado e cadastrado pelo Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de dezembro de 2.018 –  
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Marilza Aparecida de Oliveira**  
Prefeita Municipal em exercício

PjLei nº. 17/18 = CM  
Autógrafo nº. 044.11.2018 = CM  
Processo Administrativo nº. 2.615/18 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.